



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI N.º 650 / 2009 **De 30 de ABRIL de 2009**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 (DOIS MIL E DEZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Capítulo I **Disposição Preliminar**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição e Art. 105 § 6º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 (Dois Mil e Dez), que compreendem:

- I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos Orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações
- IV - as disposições relativas a alterações da legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VI – as disposições relativas a despesas do município com pessoal e encargos;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e contratação de operações de crédito;
- VIII - as disposições finais.

Capítulo II **Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I - dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual de Ação e ao atendimento de demandas aprovadas no Orçamento Participativo do Município, ou em Audiências Públicas, especialmente para assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança,



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

educação e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas social e econômica;

III - Promover a eficiência dos serviços prestados pelo Município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes no programa de trabalho de cada unidade.

Art. 3º - Constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2010, aquelas constantes no Plano Plurianual de Ação, em especial as necessárias a:

I – Assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial;

II – Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integrada com as demais esferas de governo.

III – Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

VI – Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação de estações de tratamento de lixo e esgoto e adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais, no município;

VI - Adequar a infra-estrutura física nas áreas de turismo rural e ecológico e divulgação do produto turístico mineiro e regional;

VII – Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo e da história do município;

VIII - Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;

IX - Modernização administrativa do Município, mediante implementação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população, e a apuração dos custos por programa para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrantes da Administração;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

X – Aperfeiçoamento das ações de controle interno, para possibilitar a atuação preventiva, a ser exercida sobre órgãos e agentes, diminuindo a incidência de impropriedades durante a execução do orçamento;

Capítulo III Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores;

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária apresentará conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, e compreenderá as ações dos órgãos do Município, em consonância com os dispositivos contidos na Portaria 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e seguintes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

Art. 7º - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas à Secretaria de Planejamento ou órgão responsável pela consolidação da proposta do Município até o dia 05 de agosto de 2009.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referirem.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até 15 de julho de 2009, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. da Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

I – dotações para pagamento de despesas com pessoal, encargos e serviço da dívida;

II - dotações compromissadas para a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal na execução de convênios;

III - dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;

IV - dotações destinadas à constituição da Reserva de contingência.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 105 § 6º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, e será composto de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV – Quadro consolidado do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal;

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – fixação da despesa por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;

IV – fixação da despesa por função e segundo a origem de recursos;

V – receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – estimativa da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem de recurso;

XII – resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem de recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total do orçamento;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

XIV – da distribuição de receitas e despesas por função de governo do orçamento fiscal;

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República com a redação dada pela emenda 29.

XVII - demonstrativo do serviço da dívida para 2010, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

XVIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

XIX - demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2010;

XXII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 10º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Ibitiúra de Minas, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 11. - Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Seção II Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 12. - O Orçamento Fiscal compreenderá:

- I - o orçamento dos órgãos da administração direta;
- II - os orçamentos das autarquias e das fundações públicas;
- III - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 13. - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida pública;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida pública;
- VII - outras despesas de capital;

Art. 14. - A despesa com precatórios judiciais será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal encaminharão ao Órgão Municipal do Planejamento, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária de 2008, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

de 2007, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15. - Na programação de investimento em obras da administração pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- c) estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- d) estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;
- e) os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias de suas entidades, empresas e fundos, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º – Para se habilitarem ao recebimento de subvenções ou auxílios, as entidades deverão apresentar:

I – Estatuto social, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e a não remuneração dos dirigentes;

II - Declaração de utilidade pública;

III - Declaração de funcionamento regular nos últimos dois exercícios emitida no exercício de 2010 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§2º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de contas ao município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 3º – A concessão de subvenções e auxílios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 17. – É facultado ao município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para descentralização das ações necessárias ao atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º – Os recursos liberados para execução de convênios, serão objeto de prestação de contas apresentada ao Município, que examinará a legalidade das despesas e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular junto a administração pública municipal, estadual e federal.

§3º - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art.18. - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 19. - A transferência de recursos para outro município, em virtude de interesse comum somente será feito mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de Estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Câmara Municipal.

Art. 20. - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública .



Capítulo IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações da Legislação Tributária

Art. 21. – A estimativa da receita constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 22. – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação na legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituem incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Capítulo V

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 23. - A administração da dívida pública Municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 24. - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 25. - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal

Capítulo VI

Das despesas com o Pessoal

Art. 26. - O Poder Executivo poderá conceder aumento ao pessoal, durante o exercício, desde que o somatório dos gastos com os servidores ativos, inativos e pensionistas não ultrapassem os limites previstos no inciso III, do Art.19 e alíneas a e b, inciso III do Art.20, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. - O Poder Executivo poderá conceder o pagamento de horas extras aos servidores, observado o seguinte: Quando houver necessidade em face de acúmulos de serviços e desde que as horas extras sejam cumpridas.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 28. - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, como anexos desta Lei Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. - A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 30. - O Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Art. 31. - A reserva de contingência contida na proposta orçamentária será em torno de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2010, e será



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 32. - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 33. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 30 de Abril de 2009.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa : 2.01 – Reaparelhamento e Manutenção das Instalações Legislativas			
Objetivo : Oferecer Melhor Atendimento ao poder Legislativo			
1 – Manutenção dos Serviços Administrativos	Servidores	02	02
2 – Capacitação de Servidores	Servidores	01	01
3 – Construção do Prédio da Câmara	Construção	01	01
4 – Aquisição de Material Permanente	Unidade	01	01

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa : 2.02 – Reaparelhamento e Manutenção dos Serviços Administrativos			
Objetivo : Oferecer Melhor Atendimento e desenvolvimento na Administração			
1 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Fazenda e Administração	Unidades	05	05
2 – Capacitação de Servidores	Servidores	05	05
3 – Manutenção de Convênios já existentes	Recurso	100 %	100 %
4 – Aquisição de material de Informática e Permanente	Unidade	05	05
5 – Manutenção de Pagamento da Dívida Fundada Interna com O INSS, Precatórios e Outros	Unidade	100%	100%

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa : 2.03 – Reaparelhamento e Manutenção dos Serviços de Assistência Social			
Objetivo : Oferecer Melhor Atendimento na Assistência Social			
1 – Manutenção dos Serviços Assistenciais	Idosos	100%	100%
2 – Manutenção de Conselhos das Crianças e Adolescentes	Unidade	100%	100%
3 – Manutenção de Convênios já existentes	Recurso	100 %	100 %
4 – Manutenção das Comunidades Carentes	Unidade	100 %	100 %

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa : 2.04 – Reaparelhamento e Manutenção dos Serviços de Previdência Social			
Objetivo : Oferecer Melhor Atendimento e desenvolvimento ao Serviço de Previdência Social			
1 – Manutenção dos Serviços de Previdência Básica	Servidores	100%	100%
2 – Manutenção de Convênios já existentes	Recurso	100 %	100 %



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Programa: 2.05 – Reparelhamento e Manutenção do Serviço Municipal de Saúde			
Objetivo : Oferecer Melhor atendimento a População Ibitiurense.			
1- Atendimento Ambulatorial	Pessoas atendidas	3.500	3.500
2- Atendimento a Epidemiologia e controle de doenças	Locais Vistoriados	500	500
3 – Reforma e Ampliação na Sede do P.S.F.	Unidade	01	01
4 – Manutenção do PSF	Famílias Atendidas	1.000	1.000
5 – Continuação do Transporte de Pacientes	Pessoas Transportadas	2.200	2.200
6 – Manutenção do Posto de Saúde	Posto de Saúde Atendimento	01	01
7 – Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Sede	Posto de Saúde	01	01
8 – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos destinado ao Setor de Saúde	Unidade	02	02
9 – Manutenção dos Convênios	Unidade	100%	100%

Programa: 2.06 - Reparelhamento e Manutenção do Serviço Municipal de Educação			
Objetivo : Oferecer ensino de qualidade a todos os munícipes eliminando o analfabetismo			
1- Manutenção Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	700	700
2- Programa Merenda Escolar	Alunos Atendidos	700	700
3 – Capacitação de Professores	Professor Capacitado	40	40
4 – Manutenção do Ensino Infantil	Alunos Atendidos	200	200
5 – Expansão e Melhoria da Rede Física	Escola Atendida	02	02
6 – Materiais Didáticos e Pedagógicos	Escolas Atendidas	02	02
7 – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos destinado ao transporte Escolar	Unidade	03	03
8 – Manutenção dos Convênios	Unidade	100%	100%
9 – Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Atendidos	1.000	1.000
10 – Manutenção do Ensino Médio e Superior	Alunos Atendidos	500	500
11 – Aquisição de Móveis, e Equipamentos destinado ao Serviço de Educação	Unidade	03	03
12 – Construção e Ampliação de Prédios Escolares	Unidade	02	02

Programa: 2.07 - Reparelhamento e Manut. dos Serviços de Saneamento e Urbanos e Estradas Vicinais			
Objetivo : Oferecer Melhoria no Serviço de Saneamento e Urbanos e população Rural			
1- Manutenção Sistema de Esgoto Sanitário	Esgoto Sanitário	2.000	2.000
2- Manutenção do Aterro Sanitário	Comunidade atendida	01	01
4 – Pavimentação de Vias Públicas	Ruas Pavimentadas	25.000	25.000
5 – Manutenção das Estradas Vicinais	Estradas Vicinais	600 KM	600 KM
6 – Aquisição de Maquinas Rodoviárias e Veículos para o SMER	Unidade	02	02
7 – Manutenção dos Serviços Agrícolas e Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Unidade	01	01



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Programa: 2.08 - Reaparelhamento e Manutenção do Serviço de Esporte			
Objetivo : Oferecer Melhoria no Setor de Esportes			
1 – Incentivo ao Setor de Esportes	Comunidade Atendida	02	02
2 – Reforma, Ampliação e Termino do Ginásio Poliesportivo da Sede	Construção	01	01
3 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios destinado ao Setor de Esportes	Unidade	01	01
4 – Construção de Quadras Poliesportivas	Construção	02	02
5 – Manutenção da Piscina Semi Olímpica na sede do Município	Unidade	01	01

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM 1 - Metas Fiscais Anuais

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
Títulos	2006	2007	2008	2010	2011	2012
RECEITA (A)						
Receitas Correntes	4.743.520,60	5.370.165,06	6.658.210,00	7.100.000,00	7.250.000,00	7.400.000,00
Receita Tributária	115.214,86	125.729,73	92.437,04	240.000,00	260.000,00	260.000,00
Receita Contribuições	57.279,66	62.276,92	57.480,87	90.000,00	103.000,00	110.000,00
Receita Patrimonial	21.389,57	13.196,26	15.129,12	25.000,00	30.000,00	40.000,00
Receita Industrial						
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	5.000,00	7.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	4.537.723,70	5.133.319,64	6.480.739,40	6.700.000,00	6.800.000,00	6.930.000,00
Outras Rec. Correntes	11.912,81	35.642,51	12.423,57	40.000,00	50.000,00	50.000,00
Receitas de Capital	288.283,32	92.319,98	115.847,69	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
Operações De Crédito				100.000,00	150.000,00	180.000,00
Receita de Alienação	0,00	41.288,00	14.895,00	50.000,00	90.000,00	120.000,00
Transferências De Capital	288.283,32	51.031,98	100.952,69	850.000,00	860.000,00	900.000,00
Dedução Rec. P/ FUNDEB	-564.655,33	-724.313,73	-980.608,14	-1.100.000,00	-1.150.000,00	-1.200.000,00
TOTAL GERAL	4.467.148,59	4.738.171,31	5.793.449,55	7.000.000,00	7.200.000,00	7.400.000,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

DESPESA (B)						
Despesas Correntes	3.760.213,26	4.183.270,49	4.874.368,98	5.660.000,00	5.800.000,00	5.950.000,00
Despesas de Custeio						
Transferências Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais	1.983.030,40	2.273.294,83	2.465.249,15	2.910.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	1.778.182,86	1.909.975,66	2.409.119,83	2.700.000,00	2.750.000,00	2.800.000,00
Despesas De Capital	640.761,39	747.118,66	547.362,61	1.340.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00
Investimentos	486.087,96	544.187,49	436.623,53	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
Inversões Financeiras	70.073,39	95.142,62	66.888,46	120.000,00	142.800,00	142.600,00
Transf. de Capital						
Amortização da Dívida	84.600,04	107.788,55	43.850,62	213.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Contingência				7.000,00	7.200,00	7.400,00
TOTAL GERAL	3.760.213,26	4.930.389,15	5.421.731,59	7.000.000,00	7.200.000,00	7.400.000,00
Resultado Nominal (C = A-B)	706.935,33	-192.217,84	371.717,96			
Encargos da Dívida (D)						
Resultado Primário (E=C-D)	706.935,33	-192.217,84	371.717,96			
Montante Dívida Pública						



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ITEM II - Memória e Metodologia de Cálculo

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	METODOLOGIA
2010	Inflação do Exercício	Inflação do Exercício
2011	Inflação do Exercício	Inflação Prevista
2012	Inflação do Exercício	Inflação Prevista

ITEM III - Avaliação do Ano Anterior (2008)

Títulos	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA (A)				
Receitas Correntes	6.784.600,00	6.658.210,00	-126.390,00	-1,86
Receita Tributária	240.000,00	92.437,04	-147.562,96	-61,48
Receita de Contribuições	80.000,00	57.480,87	-22.519,13	-28,15
Receita Patrimonial	24.500,00	15.129,12	-9.370,88	-38,25
Receita de Serviços	6.000,00	0,00	-6.000,00	-100,00
Transferências Correntes	6.372.000,00	6.480.739,40	108.739,40	1,71
Outras Rec. Correntes	62.100,00	12.423,57	-49.676,43	-79,99
Receitas de Capital	456.488,00	115.847,69	-340.640,31	-74,62
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	-10.000,00	-100,00
Receita de Alienação	26.488,00	14.895,00	-11.593,00	-43,77
Transf. de Capital	420.000,00	100.952,69	-319.047,31	-75,96
Outras Receitas de Capital				
Dedução p/ formação do FUNDEB	-941.088,00	-980.608,14	-39.520,14	-4,20
TOTAL	6.300.000,00	5.793.449,55	-506.550,45	-8,04
Crédito Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	6.300.000,00	5.793.449,55	-506.550,45	-8,04
DESPESA (B)				
Despesas Correntes	4.952.900,00	4.874.368,98	-78.531,02	-1,59
Pessoal e Encargos Sociais	2.586.200,00	2.265.249,15	-320.950,85	-12,41
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.366.700,00	2.409.119,83	42.419,83	1,79
Despesas de Capital	1.340.800,00	547.362,61	-793.437,39	-59,18
Investimentos	1.045.800,00	436.623,53	-609.176,47	-58,25
Inversões Financeiras	90.000,00	66.888,46	-23.111,54	-25,68
Amortização da Dívida	205.000,00	43.850,62	-161.149,38	-78,61
Reserva de Contigência	6.300,00	0,00	-6.300,00	-100,00
TOTAL GERAL	6.300.000,00	5.421.731,59	-878.268,41	-13,94
Resultado Nominal (C=A-B)		371.717,96	-371.717,96	
Encargos da Dívida (D)				
Resultado Primário (E=C-D)		371.717,96	-371.717,96	
Montante Dívida Pública				



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ITEM IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanço / 2005	Balanço / 2006	Balanço / 2007	Balanço / 2008
ATIVO	2.608.382,16	2.941.412,32	2.871.268,00	3.547.349,36
Ativo Financeiro	216.421,31	385.922,03	241.823,31	593.602,72
Ativo Permanente	2.391.960,85	2.555.490,29	2.629.444,69	2.953.746,64
Total Ativo Permanente	2.391.960,85	2.555.490,29	2.629.444,69	2.953.746,64
TOTAL ATIVO	2.608.382,16	2.941.412,32	2.871.268,00	3.547.349,36
PASSIVO	354.288,47	573.015,21	513.345,78	792.065,36
Passivo Financeiro	280.263,55	383.590,33	431.709,45	392.932,64
Passivo Permanente	74.024,92	189.424,88	81.636,33	399.132,72
TOTAL PASSIVO	354.288,47	573.015,21	513.345,78	792.065,36
Ativo Real Líquido	2.254.093,69	2.368.397,11	2.357.922,22	2.755.284,00
TOTAL GERAL	2.608.382,16	2.941.412,32	2.871.268,00	3.547.349,36
ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES				
Alienações de bens	9.200,00		41.288,00	14.895,00
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES				
Parte Pagamento de Veículo Oficial p/ Gabinete Prefeito:	9.200,00			
Parte Pagamento de um Veículo VW-Kombi 0km			20.500,00	35.683,00
Saldo para Exercício Seguinte:			20.788,00	0,00

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

I - PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
Ações na Justiça Trabalhista E Precatórios	20.000,00	. Já tem rubrica no próprio orçamento vigente
Parcelamento junto ao INSS	430.000,00	. Idem
Estado de Calamidade Publica	100.000,00	- Abrir Crédito Especial

Ibitiúra de Minas, 30 de ABRIL de 2009.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
- *Prefeito Municipal* -